



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

**TERMO
DE RESCISÃO
AMIGÁVEL DO
CONTRATO TRE-PI
Nº 18/2019,
CELEBRADO
ENTRE O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DO
PIAUÍ E A
EMPRESA IT
TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO
LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Teresina (PI), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Erivan José da Silva Lopes**, e a empresa **IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.608.881/0001-28, estabelecida na Av. Miguel Rosa, 1650, CEP 64.000-480, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Costa Evangelista**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 0002291-53.2022.6.18.8000** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato TRE-PI nº 18/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a RESCISÃO, de comum acordo e na melhor forma de direito, do **Contrato TRE-PI nº 18/2019**, firmado entre as partes em **13/6/2019**, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar o TRE-PI e os cartórios eleitorais do Estado do Piauí, os postos de atendimento ao eleitor e as demais unidades administrativas do Tribunal, denominados sites remotos, e o fornecimento de *links* de *internet* dedicada para a Secretaria do TRE-PI, incluindo instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme especificações do Termo de Referência nº 69/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o **Contrato TRE-PI nº 18/2019**, a partir de **2/6/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1. Esta rescisão ocorre de comum acordo entre as partes, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e na **Cláusula Quarta do 5º Termo Aditivo**, tendo em vista a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. *A CONTRATADA dá plena quitação ao TRE-PI pelos serviços prestados em função do Contrato TRE-PI nº 18/2019.*

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

(datado e assinado eletronicamente)

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do TRE-PI

(datado e assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA

Representante Legal da IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 15/06/2022, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546719** e o código CRC **890D777D**.